

# CÂMARA DE VEREADORES DE TELÊMACO BORBA, PARANÁ.

## COMISÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto nº 059/2022

Mensagem nº 063/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022, encaminhado pelo Senhor Prefeito que solicita autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 763.689,94 (Setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para reforço das dotações, mediante recurso demonstrativo.

Em sua justificativa através da Mensagem nº 063/2022, o Senhor Prefeito esclarece que o projeto tem como finalidade adequar o orçamento para a manutenção do Programa de Realização de Cirurgias Eletivas, instituído pela Lei 2.395 de 14 de outubro de 2021, tendo em vista a necessidade de atender as situações de cirurgias eletivas que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

### PARECER:

#### 1- DA CONSTITUCIONALIDADE

##### 1.1 Da Competência do Poder Executivo

Inicialmente a iniciativa do projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988. Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba prevê a competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que tratam sobre orçamento anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais, vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete privativamente:

(...)

III. Elaborar o Orçamento, estimando a receita e fixando as despesas.

AM

ML

OB

## **1.2 - Da Competência do Poder Legislativo**

Ainda sob o aspecto da Constituição Federal de 1.988, dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido nos art. 134 e 135 da Constituição do Estado do Paraná:

**Artigo 134** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

(...)

**§ 2º.** As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.

**Art. 135.** São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Assim sendo, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba no art. 26 disciplina que:

**Artigo 26** - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projeto de lei, sujeitos a sanção do Prefeito, matérias de competência do Município, em especial sobre:

(...)

III – Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Conforme os dispositivos apresentados, compete ao Poder Executivo a iniciativa do projeto lei e ao Poder Legislativo a apreciação e a autorização do projeto de lei referente a Crédito Adicional Suplementar.

Ainda, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição federal de 1988, bem como o artigo 42 da Lei 4.320 de 1964, além de

Anexo

Wolnei  
Adriano

que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do caput do artigo 43 da Lei 4.320, como segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

### 1.3 - Do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022

Foi apresentado o Projeto de Lei Ordinária em anexo, o qual solicita autorização a abertura de crédito especial suplementar para o exercício de 2022.

A Mensagem do projeto justifica a abertura de crédito suplementar com a finalidade de priorizar e reforçar recursos orçamentários que tem como finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Saúde.

No que concerne a existência de recursos disponíveis, a Mensagem supracitada justifica que o recurso financeiro decorre **da Fonte 000 – Recurso Ordinário (Livre) – Exercício Corrente** e indica no artigo 2º como recurso **o Cancelamento parcial da Fonte 001- recurso Ordinário (livre) - Exercício Corrente**, no valor de R\$ 763.689,94 (Setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Por tanto, a Mensagem em comento buscou a apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320, mencionada acima.

## 2 - DA CONCLUSÃO

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a tramitar por essa Casa de Leis.

Sendo assim, do ponto de vista legal, o projeto atende os requisitos por se tratar de prerrogativa orçamentaria do Poder Executivo, cabendo à Comissão de Economia, Orçamento, Finança e Fiscalização análise mais aprofundada sobre os recursos e cobertura dos créditos a serem abertos.

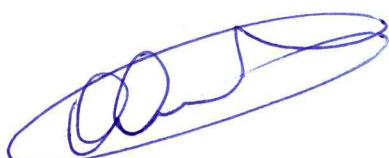
Dessa forma, após análise do referido projeto de lei decidimos pelo voto favorável à proposta.

É o parecer.

Telêmaco Borba 08 de dezembro de 2022.

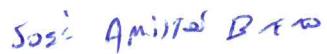
Anexo

telmaco





Vereadora Elisângela Resende Saldivar  
Presidente



Vereador José Amilton de Camargo  
Relator

Vereado Felipe da Silva Pedroso  
Membro